



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 002/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Ementa: DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTAS DE ALUNOS SABATISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antônio Francisco Delmiro, vereador com assento nesta Augusta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 22, incisos III, combinado com o artigo 115, §1º, todos do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, e art. 43, da Lei Orgânica do município de Choró, apresenta a esta proba Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao aluno que guarda o sábado, inscrito nas escolas do município, o direito de não participar das aulas ministradas aos sábados letivos, sem que lhe será aplicada falta.

I - o aluno referido no *caput* é aquele que se identifica como evangélico ou participante de outras religião que guarda o sábado;

II - A comprovação da participação em religião que guarda o sábado será feita pelo líder religioso da religião à qual o aluno é vinculado.

III - A forma de comprovação da participação em religião que guarde o sábado se dará mediante Declaração feita e assinada pelo líder religioso, com firma reconhecida do líder religioso e contendo a qualificação do aluno;

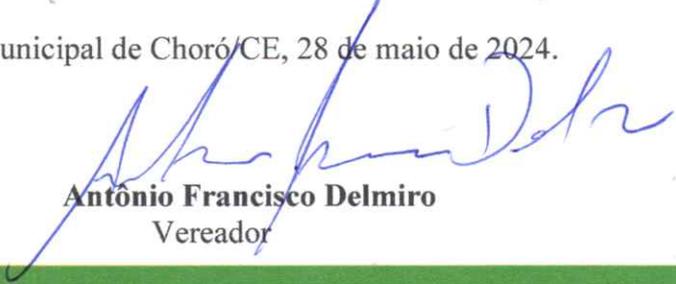
IV - A qualificação do aluno será: Informações pessoais, informações escolares e informações da religião à qual o aluno é vinculado.

Art. 2º. A reposição das aulas realizadas aos sábados será feita através de atividade do assunto ministrado, para que o aluno a realize em sua residência.

Art. 3º. Fica o poder executivo autorizado a adotar outras formas, além da presencial, de repassar aos alunos sabatistas, o conteúdo ministrado nos sábados letivos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Choró/CE, 28 de maio de 2024.


Antônio Francisco Delmiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Choró – Ceará,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los respeitosamente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a possibilidade do aluno membro de religião que guarda o sábado, de não receber falta pelo fato de não participar das aulas ministradas nos sábados letivos.

Considerando que a Constituição Federal do Brasil garante que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”, não pode uma regra administrativa criar obstáculos para que alunos que, por orientação religiosa, não exercem qualquer atividade de trabalho ou intelectual aos sábados, sejam obrigados a participarem de aulas ou arquem com as consequências de suas opções religiosas, ferindo o seu direito de livre exercício de suas religiões.

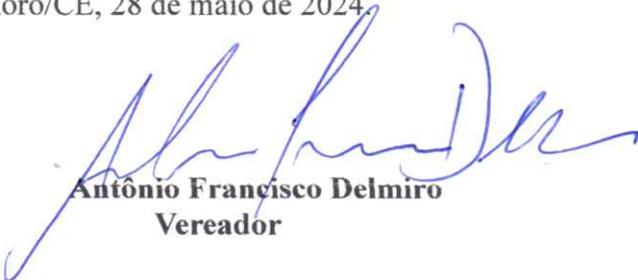
Também, a mesma Constituição Federal garante ao aluno o direito amplo de acesso a educação, em igualdade de condições.

Portanto, não permitir que o aluno falte às aulas letivas aos sábados é atentar contra o direito de crença, e não repôr as aulas que o aluno sabatistas faltou é atentar contra a igualdade de condições com os demais alunos.

Deste modo, vimos solicitar desta Augusta Casa Legislativa e aos nobres edis a compreensão no sentido de aprovar o presente projeto de lei para permitir que os alunos sabatistas tenham seus direitos constitucionais garantidos.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste vereador, e certo de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Choró/CE, 28 de maio de 2024.


Antônio Francisco Delmiro
Vereador